



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Administrativo:** 11894/2025

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Credenciamento para contratação dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra para abrigamento, guarda e alimentação de canino/felinos acolhidos pelo Poder Público Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição:	Unidade	Qtde.	Vlr Unit. Máximo Aceitável	Vlr Total
1.	Diária de abrigamento, guarda e alimentação de canino/felino (unidade)	Diária	273.750	R\$ 25,00	R\$ 6.843.750,00

**1.2.** Os serviços são caracterizados como comuns, conforme justificativa, abaixo:  
É crescente o número de solicitações das autoridades de segurança e Ministério Público Estadual para que a Municipalidade acolha animais de pequeno porte que sofrem maus-tratos ou se encontram em negligência no Município do Rio Grande, nos dois últimos anos foram recebidos dezenas de pedidos que devido ao baixo índice de adoção dos animais já anteriormente acolhidos não puderam ser atendidos pela Municipalidade, restando uma lacuna entre a demanda de socorro e a possibilidade de atendimento. As necessidades de manutenção diárias dos animais acolhidos vão para além da alimentação e sanidade local, demandam envolvimento no trato e adequação à convivência familiar que muitas vezes está abalada, o Poder Público não dispõe desta possibilidade dentro de sua estrutura. Sendo assim, imperioso que se busque alternativas para a manutenção desses animais até que tenham destinação definida, seja pela adoção ou recondução da tutela.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 05 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, com previsão de reajuste anual.

**1.3.1.** As despesas decorrentes para os exercícios seguintes serão definidas, após aprovação da lei orçamentária anual, dos referidos exercícios financeiros, mediante apostila (art. 136, inc. IV da Lei 14.133/2021), se aplicável.

**1.4.** O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 6.843.750,00 (seis milhões e oitocentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

**1.5.** O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade de atender a demanda de acolhimento e abrigamento, guarda e alimentação de caninos/felinos vítimas de maus-tratos, e que aguardam adoção.

**2.2.** O Município do Rio Grande/RS está com o Plano de Contratações Anual em fase de publicação, em razão da discricionariedade permitida pelo art. 12, inc. VII da Lei 14.133/2021.

**2.3.** Em razão de os serviços possuírem natureza comum, amplamente ofertados por diversas entidades empresárias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1.** A solução proposta é o credenciamento para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços descritos no item 1, conforme as seguintes condições específicas:

**3.1.1.** O serviço contratado deverá ser desenvolvido em propriedade localizada no Município do Rio Grande, comprovando atividade no ramo a no mínimo 02 (dois) anos, os animais serão abrigados, guardados e alimentados nas seguintes condições:

- 1) Com água potável e alimento à vontade;
- 2) Oferta de ração adequada em quantidade diária mínima recomendada ao porte/idade;
- 3) Separados por sexo devido a possibilidade de reprodução quando ainda não esterilizados;
- 4) Separados por idade devido a possibilidade de contaminação e proliferação de viroses quando não vacinados ou em caso de acolhimento de filhotes;
- 5) Separados por personalidade quando oferecerem comportamento bravio ou necessidade indicada pelo Veterinário;
- 6) Em nenhum momento os animais acolhidos poderão ser utilizados para trabalho, entretenimento, procedimentos de ensino, testes e pesquisa ou destinados à alimentação;
- 7) Os animais acolhidos não poderão ter suas imagens divulgadas seja para qualquer fim sem a prévia autorização da PMRG;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CAUSA ANIMAL**

- 8) As despesas de alimentação dos animais correrão por conta da Contratada sem custo adicional para o Município;
- 9) A contratada deve fornecer medicação, vacinação, desporetização e desvermifugação no momento da acolhida do animal, sem custas para o município;
- 10) A contratada deve apresentar estrutura condizente com o proposto, além de área para isolamento em caso de necessidade de tratamento de saúde;
- 11) A contratada deve apresentar área mínima de 5m x10m para que os animais tenham passeio livre diário.
- 12) O Município fornecerá câmeras de monitoramento que, caso sejam danificadas, deverão ser repostas ou consertadas as custas da contratada.

**3.2.** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

Item	Objeto	Qtde.	Período
1.	Contrato 322/2023 Abrigamento, guarda e alimentação de caninos e felinos	18250 diarias	De 27 de junho/2023 a 26 de junho/2024

**3.3.** Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por prestadores de serviços.

**3.3.1.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Vlr unidade
1.	Abrigamento, guarda e alimentação de caninos e felinos	Valéria Pereira Ferreira CNPJ: 14.074.809/0001-72	R\$ 25,00
2.	Abrigamento, guarda e alimentação de caninos e felinos	Cintia das Neves Silva CNPJ: 42.135.439/0001-71	R\$ 40,00
3.	Abrigamento, guarda e alimentação de caninos e felinos	Parcão Complexo Canino CNPJ: 40.171.828/0001-27	R\$ 80,00

**3.4.** Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

**3.5.** As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** São as previstas no instrumento contratual.

**4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CAUSA ANIMAL**

**4.3.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de acordo com a Minuta de Contrato, que oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**4.4.** Os caninos/felinos serão distribuídos entre os credenciados, de forma sequencial, ou seja, a medida que forem resgatados serão encaminhados um para cada credenciado pela ordem de credenciamento.

**5. VISTORIA:**

**5.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas.

**5.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**5.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**5.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

**5.5.** É facultado a apresentação de declaração de que conhece o local e as condições para a realização do serviço.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**6.1.** O prazo de execução dos serviços será de 05 anos (cinco), a contar da assinatura do contrato.

**6.2.** Os serviços serão prestados na sede do credenciado.

**7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:**

**7.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**7.1.1.** Demanda de acolhimento e abrigamento, guarda e alimentação de caninos/felinos vítimas de maus-tratos, e que aguardam adoção, estimando-se uma média de 150 (cento e cinquenta) animais.

**8. GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO:**

**8.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

**9.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.4.** As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.5.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.6.** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**9.7.** Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.7.1.** A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.8.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**9.8.1.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**9.9.** As rotinas de fiscalização são as estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**10.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará a tabela abaixo para aferição da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CAUSA ANIMAL**

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou  
b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

**10.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

<b>Indicador: Cumprimento de Prazos</b>	
<b>Finalidade</b>	garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela fiscalização da Contratante
<b>Meta a cumprir</b>	cumprimento dos prazos estipulados em contrato e os estabelecidos pela fiscalização da Contratante
<b>Periodicidade de medição</b>	mensal
<b>Cálculo</b>	quantidade de ocorrências/mês
<b>Início de vigência</b>	data da assinatura do contrato
<b>Glosas</b>	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
<b>Sanções</b>	previstas em contrato
<b>Observações</b>	se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado; também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação de seu término, pelos funcionários da Contratada, em função de falhas em sua logística ou atrasos pessoais.

**10.3.** O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s), conforme previsto na Minuta de Contrato ou do Anexo à Nota de Empenho, com base nas medições realizadas pela fiscalização do contrato.

**10.4.** Será efetuado registro fotográfico na data de chegada do animal que seguirá na contagem diária controlada através de uma planilha. A contagem mensal será efetuada em loco, no dia 28 de cada mês, para conferência e elaboração dos procedimentos de empenhamento e posteriormente pagamento.

## **11. DO RECEBIMENTO:**

**11.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, tendo como termo inicial a comunicação escrita do Contratado do término da execução, de acordo com as etapas previstas para a execução contratual, mediante os seguintes requisitos:

**11.1.1.** O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários, cabendo ao Fiscal Técnico anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, de acordo com o art. 20, inc. II do Decreto Municipal 19.707/2023.

**11.1.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CAUSA ANIMAL**

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

**11.1.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.1.4.** O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Histórico de Gerenciamento do Contrato.

**11.2.** O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707/2023.

**11.2.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 (noventa) dias, a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**11.2.2.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**11.2.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**11.2.4.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**11.2.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**11.2.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

**11.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**11.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.5.** As demais informações acerca do pagamento, constam na Minuta de Contrato.

**11.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**12.1.** O fornecedor será selecionado para CREDENCIAMENTO.

**12.1.1.** Não será admitida a adesão à ata decorrente desta licitação, pois a quantidade prevista foi feita com base em planejamento do setor requisitante e que é suficiente para nossa demanda anual com pequena margem para possível emergência.

**12.2.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar atividade no ramo a no mínimo 02 (dois) anos, comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as declarações.

**12.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**12.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.7.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**12.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**12.9.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**12.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.11.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CAUSA ANIMAL**

atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

001 – Complexo Administrativo

0004 – Administração

0122 – Administração Geral

0007 – Construindo um Futuro Sustentável

2361 – Animais Domésticos de Pequeno Porte

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (483)

Secretaria de Município da Causa Animal

Município do Rio Grande/RS, 19 de maio de 2025.

KELER FARIAS CHAVES

Identificação e Assinatura do servidor responsável pelo TR

HIRAN MANETTI DAMASCENO

Aprovação e Assinatura do Ordenador de Despesa

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*